

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 - Concorrência Pública nº
001/2023**

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos ao instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Extrema, interposta pela empresa **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimentos atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

Assim, passe-se a elucidar os questionamentos apresentados pela empresa.

II – ESCLARECIMENTOS

Questã o nº	Esclarecimento
1	Os critérios para uma possível indenização referente aos Bens Reversíveis estão previstos no Anexo X – Matriz de Riscos do Edital e seguirão a Norma de Referência nº 3 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.
2	Não há que se falar em retificação do edital. Caso a lei for declarada inconstitucional a mitigação do risco está prevista no Anexo X – Matriz de Riscos do Edital, lado outro, a previsão

	do percentual à título de preservação de mananciais mantém os critérios das notas técnicas nº 03/2020, 14/2021 e 03/2024 emitidos pela Agência ARSAE no âmbito das revisões periódicas da COPASA.
3	A certidão de regularidade mencionada no item 17 do edital significa que as licitantes devem estar em dia com suas obrigações fiscais perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas entidades da Administração Pública Indireta. Portanto, entendemos que a certidão de regularidade refere-se tanto a certidões negativas quanto a certidões positivas com efeito de negativa.
4	O procedimento licitatório obedecerá a Lei 14.133/2021. As fases estão descritas nos itens 19 e 20 do edital.
5	O montante a ser pago a título de indenização pelos estudos realizados foi constituído com base no Procedimento de Manifestação de Interesse disponível em: https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/page/1/?s=253%2F2020 . Para mais informações acesse: https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/concessoes-publica/ .
6	Não há divergência. Os itens supracitados tratam de questões diversas. Depende de autorização prévia do Poder Concedente a alteração do controle societário. Lado outro, Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.
7	A extensão do saneamento na área rural do Município foi objeto da retificação nº 04 de agosto de 2024 com a alteração da clausula 42 – Direitos e Obrigações da Concessionária.
8	(i) O reajuste contratual será realizado 12 após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, portanto, os critérios para fins de aplicação serão analisados em momento posterior à assinatura contratual. A questão não impede a formulação da proposta comercial pelas licitantes. (ii) Os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório são suficientes para elucidar quais critérios econômicos devem ser empregados pelos licitantes para a formulação das propostas comerciais. Considerando o intervalo de 12 meses,

	pode-se considerar a correção monetária do valor em face da inflação ou deflação dos preços.
9	Sim. Nos termos estabelecidos no edital e na minuta do contrato.
10	Não há divergência, tanto nos itens 21.4 do edital, 7.4 e 18.5.1 da minuta do contrato, os financiadores devem comprovar a regularidade jurídica e fiscal.
11	O procedimento de recomposição do equilíbrio previsto no contrato está em conformidade com a Norma de Referência da ANA, bem como com os regulamentos da ARISMIG.
12	O custo de reposição deve ser apto a cobrir danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.
13	Os critérios estabelecidos no Edital e anexos são suficientes para parametrizar os critérios tributários incidentes. Eventuais mudanças no Sistema Tributário (alteração ou criação de novos encargos tributários), estão alocadas na Matriz de Riscos – Anexo X do Edital.
14	O serviço é aquele objeto da concessão, a irregularidade será o descumprimento das cláusulas contratuais, do regulamento da prestação dos serviços e demais normas e regulamentos aplicáveis. Os encargos estão previstos em percentuais nos referidos itens 39.5.4, 39.5.5 e 39.5.12.
15	A previsão está limitada à hipótese dos consórcios públicos: 2.11. CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente Edital, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c. e o art. 15 da Lei 14.133/2021;
16	Vide Cláusula 48 da Minuta do Contrato – Anexo I do Edital:
17	Não há divergência. Cabe à Concessionária cumprir ambos os prazos.
18	Os critérios da proposta técnica são objetivos e atendem integralmente às disposições da Lei Federal 14.133/2021.
19	As informações constantes no Anexo III do Edital são suficientes para permitir a elaboração das propostas técnicas. O

	detalhamento dos dados necessários para os relatórios e os critérios avaliativos constam expressamente detalhados.
20	Vide itens 19.18 a 19.23 do Edital.
21	Os critérios de desclassificação e inexecuibilidade das propostas estão objetivamente definidos no art. 59, da Lei 14.133/2021, aplicável ao certame.
22	Vide critérios definidos no item 3 (Modelo B:Plano de Negócios) – Anexo IV do Edital – Informações para elaboração da proposta comercial
23	Os critérios para a elaboração da proposta comercial estão em conformidade com os ditames legais e às melhores práticas adotadas, cabendo ao Poder Concedente eleger a modelagem econômico-financeira que melhor se aplica à concessão projetada.
24	Os critérios para a elaboração da proposta comercial estão em conformidade com os ditames legais e às melhores práticas adotadas, cabendo ao Poder Concedente eleger a modelagem econômico-financeira que melhor se aplica à concessão projetada.
25	Sim, considerando as variabilidades climáticas do município, que podem afetar a captação de águas pluviais, as metas de Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva foram unificadas.
26	A meta de 30% de Aproveitamento de Água de Chuva e de Reuso de Efluentes Sanitários foi definida com apoio técnica da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG. Destaca-se que todas as unidades do SAA e do SES geram efluentes líquidos, de modo que se mostra plausível a meta proposta no edital.
27	Não há.
28	Conforme descrito no item 5.2.2.1.2 do Termo de Referência, a concessionária deverá possuir dispositivos de medição de volume (hidrômetros) tanto nos sistemas de aproveitamento de água de chuva e de reuso de efluentes (com reservatórios específicos) como nas dependências gerais de cada unidade, de modo a permitir a mensuração e avaliação do desempenho da concessionária.
29	A concessionária deverá atender a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 65, de 18 de Junho de 2020 , que estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reuso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá

	<p>outras providências; bem como a Norma Técnica NBR 13.969:1997, que estabelece procedimentos técnicos para o projeto, construção e operação de unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos de tanque séptico, dentro do sistema de tanque séptico para o tratamento local de esgotos.</p>
30	<p>Cabe esclarecer que o estabelecimento de meta de reuso de efluentes sanitários e de aproveitamento de águas de chuva é uma exigência disposta no Art. 10-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico. Se não, vejamos:</p> <p><i>Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:</i></p> <p><i>I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;</i></p> <p>Pelo exposto, tendo em vista que todas as unidades do SAA e do SES geram efluentes líquidos, mostra-se tecnicamente viável o reuso de efluentes tratados e a captação de águas pluviais. Destaca-se, ainda, que o indicador de desempenho do Índice da Meta de Reuso de Efluentes e Aproveitamento de Água de Chuva (IMR) levará em consideração o somatório dos volumes de reuso de efluente sanitário (RES) e de aproveitamento de água de chuva (AC).</p>
31	<p>A concessionária deverá atender às Diretrizes de Uso definidas na Deliberação Normativa CERH-MG Nº 65, de 18 de Junho de 2020, que estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reuso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá outras providências.</p>
32	<p>O prazo de cinco anos para implantação e operação de sistema de captação e aproveitamento de água de chuva em todas as unidades da concessionária (ETAs e ETEs), bem como sistema de reuso de efluentes sanitários tratados nas áreas das</p>

	ETEs, foi definido com apoio técnica da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG, que é a agência reguladora selecionada pelo Município.
33	A concessionária deverá atender às Diretrizes de Uso definidas na Deliberação Normativa CERH-MG Nº 65, de 18 de Junho de 2020 , que estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reuso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá outras providências. Também deverá obedecer a Norma Técnica NBR 13.969:1997 , que estabelece procedimentos técnicos para o projeto, construção e operação de unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos de tanque séptico, dentro do sistema de tanque séptico para o tratamento local de esgotos.
34	Tendo em vista a revogação da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, o edital deverá considerar a Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017.
35	As informações constantes Termo de Referência – Anexo V do Edital bem como os demais documentos anexos ao edital são suficientes para demonstrar a projeções de gasto em água conforme previsto no cronograma de abastecimento de água.
36	As metas estabelecidas no edital estão em conformidade com os critérios dispostos no art. 11B, da Lei 11.445/2007, com redação dada pela 14.026/2020. Eventuais questões afetas à execução contratual serão tratadas com base na alocação de riscos definida no Anexo X do Edital – Matriz de Riscos.
37	As informações constantes nas Informações para elaboração da Proposta Comercial – Anexo IV, no Termo de Referência- Anexo V, no – Regulamento da Concessão- Anexo VII e no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Anexo VIII são suficientes para demonstrar as premissas do estudo de viabilidade (o qual está disponível no seguinte link: https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/abastecimento-aqua-esgotamento-sanitario/).

O presente pedido de esclarecimentos será anexado aos autos do procedimento licitatório sendo desnecessária a sua publicação já que nada acrescenta à literalidade da redação do instrumento convocatório.

Extrema/MG, 14 de novembro de 2024.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023